

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001843/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031450/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002200/2009-71
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA;

E

BOKADA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 73.517.278/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). THIAGO TADEU COITINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Massas. Empresa Bokada Alimentos Ltda**, com abrangência territorial em **Campo Mourão/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Junho de 2009, o salário normativo a seguir especificado:

JORNADA DE 7 HORAS E 20 MINUTOS DIÁRIAS (DE SEGUNDA A SÁBADO)

a) R\$ 465,00 mensais de ingresso;

b) R\$ 562,01 para os trabalhadores que estão na empresa há mais de 60 (sessenta) dias e os admitidos após a data-base, vencido 60 dias no emprego, terão direito a receber o salário de efetivação.

JORNADA DE 8 HORAS (DE SEGUNDA A SEXTA) MAIS 4 HORAS AOS SÁBADOS

a) R\$ 465,00 mensais de ingresso;

b) R\$ 562,01 para os trabalhadores que estão na empresa há mais de 60 (sessenta) dias e os admitidos após a data-base, vencido 60 dias no emprego, terão direito a receber o salário de efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados atuais que optarem em trocar de jornada de trabalho deverão fazer requerimento a empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

Os **salários** vigentes em Maio de 2009, serão reajustados pelo percentual único e negociado de 6,0% (**Seis por cento**), correspondente

ao período de 01.06.2008 à 31.05.2009

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados dos reajustamentos supra todos os aumentos, reajustamentos e antecipações, abonos espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas da Justiça do Trabalho ou normas legais, havidos a partir de 01.06.2008, inclusive, até 31.05.2009, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real ou de mérito expressamente concedidos a este título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos no quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, outros descontos tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, prêmio de seguro de vida e seguro saúde, assistência médica laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidade e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou adiantamentos, telefonemas, prejuízos causados, mensalidades ao Sindicato, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, doces, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, e que reverta em benefício deste ou de seus dependentes, desde que previamente autorizados, por escrito.

Fica assegurado ao empregado o direito de optar, por escrito, pela sua inclusão em convênios médicos ou seguro de vida em grupo e associações de empregados, sempre que tiver que participar dos custos dos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença, no prazo máximo de 03 (três) dias, na forma de adiantamento, que será incluído em folha posterior.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderá ser descontado do salário do empregado os valores referente a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, recebidos por estes quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAORDINÁRIAS

De segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum para as primeiras 40 horas mensais; as demais serão pagas com adicional de 60,0% (Sessenta por cento) exceto as laboradas em descansos semanais remunerados e feriados quando serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia, serão de 60 minutos, porém pagas com acréscimo de 40%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no art. 73, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência quando se tratar de ajudantes, serventes, auxiliar de produção ou assemelhados, não ultrapassarão de 90 (noventa) dias. No caso de readmissão destes empregados para exercer a mesma função, não será celebrado contrato de experiência. Fica convencionado que a empresa entregará obrigatoriamente, ao empregado, cópia do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo esclarecendo, ainda, se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá entregar carta-aviso aos empregados, contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Para o empregado demitido ou demissionário, a empresa disporá dos seguintes prazos de pagamento das verbas rescisórias:

=> Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado;

=> Até o décimo dia corrido, quando do aviso prévio indenizado ou pedido de dispensa do cumprimento do mesmo.

Decorridos estes prazos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o último dia efetivamente trabalhado até a data do referido pagamento.

Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação, por escrito, à Entidade dos Trabalhadores. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

Parágrafo único – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Fica assegurado ao empregado o direito de percepção das verbas incontroversas: saldo de salários, férias vencidas e 13º salário, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Do período do mês de maio a dezembro a empresa poderá celebrar contrato por tempo determinado devido aumento de produção programado para esta época conforme art. 445 e 451 da CLT.

O contrato por prazo determinado será celebrado em duas etapas sendo a primeira por 03 (três) meses renováveis por mais 03 (três) meses. Se no fim do prazo previsto o empregado não for dispensado, passara o contrato a vigorar por prazo indeterminado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISTA

Em caso de revista nos empregados, a mesma será em local adequado e por pessoas do mesmo sexo, evitando-se constrangimento, quando não for utilizado equipamento adequado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE ENTRE SEXO

Garantia de salários ao homem, para trabalho igual, registrado em carteira, da função real exercida pela mulher na empresa, conforme previsão legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá optar pelo regime de compensação de horas de trabalho, adotando os seguintes procedimentos:

a) Compensação das horas de trabalho relativas aos sábado e/ou dias pontes, com acréscimo de, no máximo, 02(duas) horas diárias, respeitados os intervalos legais.

Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo, com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito da compensação, total ou parcial do expediente aos sábados e/ou pontes, dentro do limite fixado. Em assim, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção do trabalho do menor, encaminhando-se cópia do acordo para o Sindicato.

b) Jornada Especial 12x36: a empresa poderá adotar no setor de Segurança Patrimonial, a jornada especial de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, respeitando sempre o limite constitucional de 44(quarenta e quatro) horas semanais, não gerando tal procedimento, obrigação de pagar quaisquer adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As prorrogações de jornada de trabalho, além do horário estabelecidos para as compensações previstas nesta cláusula, realizadas em razão de serviços inadiáveis, não descaracterizam os respectivos Acordos de Compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Será facultado à empresa, desde que possua refeitório e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, não computado na jornada de trabalho.

A empresa celebrará acordo com seus empregados, o qual será ratificado ou não pelo sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua entrega àquela entidade, que poderá convocar assembléia para examinar e decidir a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

O trabalhador do turno de 6 horas terá 15 minutos para descanso e refeição, não computado na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO ANTECIPADO NO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO PONTO

Será obrigatória a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado vedada qualquer anotação por outra pessoa. A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo da refeição. Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá obrigatoriamente ser anotado no cartão ponto. Sempre que o empregado julgar necessário, ser-lhe-á facultada consulta ao respectivo cartão ponto, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EVENTUAIS ATRASOS

Eventuais atrasos no início da Jornada de trabalho, bem assim antecipações de seu término, até 10 (dez) minutos por dia, não serão descontados, em contrapartida no mesmo limite de 10 (dez) minutos diários o tempo que anteceder a jornada não serão considerados como trabalho extraordinário.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e mediante comprovação, por 01 (um) dia para internação hospitalar do cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Observando o determinado no Art.6º, da Lei 9.601, D.O.U. de 22 de janeiro de 1998, as empresas poderão estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência da convenção acima mencionada, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

- a) As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão convocar a Entidade Profissional para participar da negociação para a fixação das regras relativas à flexibilização da jornada.
- b) A forma de operacionalização, bem como o detalhamento adequado a cada situação fática serão objetos dos acordos específicos informados pelas empresas, e deverão conter regras claras sobre o limite de horas acrescidas ou debitadas da jornada normal, forma de inserção das horas, remuneração das mesmas, compensação de saldo das horas, vigência/apuração das horas constantes do banco e prazo para revisão do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE FOLGAS

Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a empresa elaborará escala mensal, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com menos de 01 (um) ano e mais de 03 (três) meses de serviço efetivo na empresa e que solicitem demissão, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondente aos meses trabalhados.

Considera-se como mês, para efeito desta cláusula, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA

O contrato de experiência ou contrato por prazo determinado ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou acidente do trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas as seguintes condições de higiene e conforto aos trabalhadores:

- a) Sanitários separados para homens e mulheres, em adequada situação de limpeza;
- b) Armários individuais.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIO

Fornecimento gratuito de vestuário comum, EPI (Equipamento de Proteção Individual), ferramentas e outros instrumentos próprios para o trabalho, aos empregados com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pela empresa ou pela Lei, para a prestação de serviços.

Na rescisão de contrato de trabalho ou na data de substituição de uniformes, EPI e outros instrumentos de trabalho, o empregado se obriga a devolver o que anteriormente lhe fora fornecido, sob pena de desconto do valor correspondente nas verbas a ele devidas.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado parcial, ou integralmente, à treinamento com equipamento de proteção individual e conhecimento das áreas de trabalho, bem como das atividades da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME DEMISSIONAL

Os exames médicos demissionais serão realizados obrigatoriamente até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180(Cento e Oitenta) dias..

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa deverá considerar os atestados de saúde emitidos por médicos desde que tenham CRM, assinatura do médico e CID discriminando o motivo do atestado sendo apresentado no prazo máximo de 1 (um) dia após a emissão do atestado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa, quer seja no período diurno ou noturno, para casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, manterá caixa de primeiros socorros em local apropriado.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO SINDICAL

No dia da eleição sindical, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a empresa designará local apropriado para o processo de votação, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

A empresa afixará em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção da empresa.



DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO EXTRAJUDICIAL PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CONFLITOS TRABALH

As partes poderão instituir na forma da Lei 9.958 de 12/01/2000, a Comissão Paritária de Conciliação Prévia de conflitos trabalhistas para tentativas de solução dos conflitos trabalhistas individuais através de termo aditivo em separado do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista com vistas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a Junta de Conciliação de Julgamento ou Juiz de Direito, da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

E por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa de 10%(dez por cento) do salário normativo da categoria vigente na época, por empregado, nos casos de descumprimento as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o valor a parte prejudicada.

Não se aplica esta multa quando a cláusula, em seu bojo, já estabelecer penalidades a respeito.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo de trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima convenção iniciarem 60 (sessenta)

dias antes do término da presente.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA**

**THIAGO TADEU COITINHO
SÓCIO
BOKADA ALIMENTOS LTDA**

